



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE JUNHO DE 2024.
2024

Dispõe sobre o piso salarial do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem, no âmbito do Município de Piracuruca-PI, em atenção à Lei nº 14.434/2022 e à Emenda Constitucional nº 127/2022.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o direito da categoria dos enfermeiros e técnicos de enfermagem vinculados ao Município de Piracuruca ao recebimento de piso salarial nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Emenda Constitucional nº 127/2022.

Art. 2º O piso salarial é equivalente ao vencimento base mínimo devido a estas categorias profissionais, e será atribuído nos seguintes termos:

I - O piso salarial dos Enfermeiros será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para uma jornada de 44 horas semanais e proporcionalmente, os valores de R\$ 4.318,18 (40H);

II - O piso salarial dos Técnicos de Enfermagem será equivalente a 70% do piso dos enfermeiros, totalizando o valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para uma jornada de 44 horas semanais e proporcionalmente, os valores de R\$ 3.022,72(40H);

Art. 3º Salvo disposição em contrário, para a composição dos valores dispostos nos incisos I e II, do artigo anterior, o Município de Piracuruca-PI em cada um deles se obrigará somente ao pagamento mensal da quantia referente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que o restante do montante será necessariamente complementado por meio do repasse do Governo Federal, que atualmente acontece por meio da ferramenta denominada InvestSUS ou outra equivalente que se criará com a mesma finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI

Rua Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-1761 - www.piracuruca.pi.gov.br

SECRETARIA

1ª Discussão APROVADO c/ 08 votos 18/06/24
2ª Discussão -11- c/ 08 votos 18/06/24
3ª Discussão -11- c/ 08 votos 18/06/24



Art. 4º O pagamento do Piso Salarial do Enfermeiro e dos Técnicos de Enfermagem está condicionado à concretização do disposto no art. 3º, desta Lei.

Art. 5º O vencimento base mínimo da enfermagem (nível superior e médio) objeto desta Lei, não será impeditivo para a manutenção do pagamento de outras vantagens já repassadas atualmente, que foram criadas por outras legislações municipais.

Art. 6º O piso salarial estabelecido nesta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar possuem previsão legal e serão custeadas a partir de complemento financeiro repassados mensalmente pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os dispositivos da Lei 1.888 de 04 de setembro de 2023.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº 092/2024.

Piracuruca-PI, 10 de junho de 2024.

Ao Exmo. Vereador,

Sr. José Cardoso de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro

Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

Recebido em: 11/06/24


José Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca-PI
CPF: 463.226.473-34

Ref. Envio de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o piso salarial do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo projeto de Lei, que dispõe sobre o piso salarial do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem, solicitando a urgência prevista no artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Em 04 de agosto de 2022 entrou em vigor a Lei 14.434, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e de Parteira.

O piso da enfermagem entrou em pleno vigor face à promulgação da Emenda Constitucional nº 127/2022, destinada a viabilizar o pagamento dos pisos salariais definidos pela Lei nº 14.434/2022.

Todavia, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, o Ministro Roberto Barroso havia suspenso liminarmente a eficácia da lei, até apresentação de fonte de custeio do piso. O que foi revisto, e referendado pelo plenário, em 03 de julho de 2023, tornando obrigatória a regulamentação do piso das categorias pelos poderes executivos competentes, de acordo com a Lei Federal mencionada.



O aporte financeiro foi viabilizado, contudo, pelo Governo Federal, fazendo com que a liminar fosse revogada pelo próprio Ministro que afirmou: “Verifica-se que a medida cautelar deferida nestes autos cumpriu parte do seu propósito, já que mobilizou os Poderes Executivo e Legislativo a destinarem os recursos necessários para custeio do piso salarial pelos entes subnacionais e entidades filantrópicas”.

Trata-se de importante e justa conquista da categoria, com vista a valorização da carreira profissional que trabalhou arduamente durante todo o período da pandemia de Covid-19 (vírus SARS – CoV-2) que assolou todo o mundo, buscando também a equidade salarial com os técnicos, auxiliares e parteiras.

Em atenção aos requisitos formais atinentes ao processo legislativo, na data de 18 de abril de 2023, o Presidente da República assinou o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) que abre crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União, no valor de R\$ 7,3 bilhões, em favor do Ministério da Saúde, com o fito de possibilitar o custeio das despesas com a implementação do piso.

O PLN tem como escopo a inclusão de nova categoria de programação no orçamento do órgão, uma vez que, compete à União prestar a referida assistência financeira, fonte essa que se soma aos valores oriundos do superávit financeiro das fontes de recursos de fundos públicos do Poder Executivo e/ou recursos vinculados ao Fundo Social.

No que se refere ao cálculo dos valores, segundo apurado pelo Ministério da Saúde, a despesa anual estimada com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso é de R\$ 10,6 bilhões por ano, de maneira que, para o presente exercício financeiro, a contar do mês de maio, os valores necessários para a cobertura destas despesas totalizam R\$ 7,3 bilhões, o que justifica o valor supramencionado.

Cumpre salientar, ainda, que a alteração orçamentária está em plena conformidade com todos os normativos vigentes, quais sejam: o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, porquanto trata-se de despesas que não se incluem na base de cálculo e nos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso; o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, uma vez que trata-se de alteração que não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”; o § 6º do art.



52 da LDO-2023, uma vez que foi anexado ao PLN 05/2023 o demonstrativo do superávit financeiro utilizado no crédito. A proposição foi aprovada em 25/04/2023, na Comissão de Orçamento (CMO).

No dia 12.05.2023, após sanção presidencial, o normativo, agora denominado Lei 14.581/23, foi publicado no Diário Oficial da União. Seguida da PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023. Além de permitir monitorar como o município poderá conferir a parte dos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e

Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do anexo da portaria citada.

Assim, cabe ao poder executivo apresentar projetos de lei para regulamentação e valorização das carreiras por meio do pagamento do piso salarial nacional da categoria, motivo pelo qual se apresenta o presente Projeto de Lei.

Ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Piracuruca, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria.

Salientamos que o presente Projeto de Lei deve tramitar em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA**.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI